



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA N° 19/2025 AO PROJETO DE LEI N° 162/2025

AUTOR: Ver. Cecília Meireles Ferreira

MATÉRIA: Emenda ao Projeto de Lei n° 162/2025, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Montes Claros para o período de 2026 a 2029 e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/09/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/10/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação da emenda.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A emenda ao projeto de lei tem por objetivo incluir o inciso XIV ao art. 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º. ...

...

XIV- Incentivar a geração de emprego e renda, priorizando a qualificação profissional e o empreendedorismo para mães solo e mulheres vítimas de violência.

O art. 3º do presente projeto de lei trata sobre as diretrizes básicas de ação do Governo Municipal para os anos 2026-2029.

Diretrizes são um conjunto de orientações, normas ou instruções gerais que guiam a tomada de decisões e a execução de atividades em diversas áreas.

Ou seja, são linhas gerais que norteará o gestor municipal na administração pública dos próximos quatro anos.

Analizando a proposta de emenda apresentada pela Vereadora, verifica-se que seu objetivo é incluir o incentivo a geração de emprego e renda, com foco na qualificação profissional e o empreendedorismo para mães solo e mulheres vítimas de violência entre as diretrizes gerais traçadas pelo Poder Executivo para a administração pública municipal nos próximos quatro anos.

Mães solo e mulheres vítimas de violência social são grupos vulneráveis perante a sociedade e merecem uma atenção especial do poder público.

Bom dia! Sua Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Incentivar a geração de emprego e renda, priorizando a qualificação profissional e o empreendedorismo desse grupo vulnerável, significa garantir melhor qualidade de vida para essas pessoas, promovendo a dignidade social e igualdade de oportunidades no mercado de trabalho.

Importante ressaltar que o texto proposto na emenda é um ideal a ser buscado, não impondo, necessariamente, uma obrigação ao Poder Executivo.

Dessa forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida emenda ao projeto de lei e que a mesma atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice_Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda